



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024

PROCESSO Nº 120/2024

CREENCIAMENTO Nº 004/2024

### MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE ABRIGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS PARA CUIDADO DE PESSOAS IDOSAS

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **SOCIEDADE BENEFICIENTE JACINTO GODOY**, da Avenida Sete de Setembro, 2141, Bairro Fatima, da cidade de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.428.825/0001-15, representada legalmente pelo Sr. **EDUARDO OSORIO MACHIAVELLI**, inscrito no CPF sob o nº 249.473.000-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com o Credenciamento nº 004/2024, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 120/2024, Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2024, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, concessão de abrigo e a prestação de serviços especiais para cuidado de pessoas idosas, sendo:

02 vagas estimadas/mês	R\$ 4.200,00
02 vagas estimadas/mês	R\$ 4.650,00
06 vagas estimadas/mês	R\$ 5.115,00

1.2. O Serviço de Acolhimento de Idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade, com ou sem deficiências e ou comorbidades, em consonância com a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico



da RDC/ANVISA N° 283, de 26 de setembro de 2005 e Resolução 109/2009 - CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistências).

**a)** Grau de Dependência I - pacientes independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda; Estima-se 02 vagas.

**b)** Grau de Dependência II - pacientes com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; Estima-se 02 vagas.

**c)** Grau de Dependência III - paciente com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. Estima-se 06 vagas.

**2.3.** As vagas serão preenchidas conforme a necessidade municipal.

**2.4.** Os encaminhamentos serão autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que encaminhará documento oficial com antecedência de 05 (cinco) dias úteis (quando não se tratar de acolhimento de emergência/urgência). Em casos excepcionais, cujo acolhimento seja urgente diante da expedição de ordem judicial, a contratante poderá solicitar o acolhimento imediato, a qual encaminhará documento oficial.

**2.5.** O enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III será realizado por equipe multidisciplinar do Município, composta por no mínimo 01 Médico, 01 Psicólogo e 01 Assistente Social.

**2.6.** Os acolhidos serão avaliados semestralmente por equipe multidisciplinar do Município para verificar/avaliar se houve alteração no grau de dependência.

**2.7.** O Município de Barra do Rio Azul/RS, poderá encaminhar, para abrigamento na instituição credenciada, idosos (com 60 anos ou mais), de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, independentes e/ou com diversos graus de dependência, para os pedidos de acolhimento oriundos do Judiciário, Ministério Público, CRAS e CREAS, desde que esgotadas todas as possibilidades de fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e quando comprovada a incapacidade de gerir a própria vida sem que seja prestada a assistência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Pela execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA o valor total de até R\$ 48.390,00 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa reais),



sendo que o valor deverá ser correspondente à quantidade e ao tipo de vagas ocupadas ao mês, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

§ 1º - O município pagará ainda eventuais despesas da CONTRATADA com o fornecimento de fraldas e outros que se fizerem necessários para o perfeito atendimento ao Objeto do presente contrato.

§ 2º - Do valor acima acordado, serão abatidos os valores recebidos pelos munícipes beneficiários à título de benefícios previdenciários, os quais deverão ser pagos por estes diretamente à CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pela operacionalização deste pagamento, em conformidade com o disposto no Inc. II, do § 2º, do Art. 77 do Decreto Federal nº 11.791/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

09. Secretaria Municipal de Assistência Social

2080. Assistência Social a População Infantil/Adolescente e Adulta

3390.39.00.00.00.0001(280) Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1. O presente Contrato poderá ser reajustado, após a vigência do prazo de 12 (doze) meses, pela incidência do Índice IPCA-IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais períodos subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.2. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o(a) CONTRATADO(A) e seus empregados ou prepostos;



c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

##### **8.1. Fica ao encargo do CONTRATANTE:**

a) fazer o encaminhamento e acompanhamento para abrigamento da pessoa idosa ou inválida, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, após avaliação socioeconômica a ser efetuada pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e em concordância da Secretaria Municipal de Saúde;

b) em conjunto com a CONTRATADA, encaminhar e acompanhar as solicitações de auxílio ao INSS dos abrigados, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

##### **8.2. Fica ao encargo do(a) CONTRATADO(A):**

a) o(a) CONTRATADO(A) terá como obrigação dar abrigo e demais atendimentos conforme estabelece o artigo VI do Estatuto da Sociedade;

b) além do estabelecido na alínea anterior, deverá oferecer opções de arte, lazer, esporte ou exercícios orientados;

c) os quartos coletivos ora conveniados não poderão conter mais de quatro camas;

d) a alimentação deverá ser fornecida de conformidade com orientação de nutricionista;

e) permitir o acompanhamento periódico de Assistente Social da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.



e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

11.1. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o que preceitua o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

13.1. É Gestor do Contrato o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCALIS DO CONTRATO**

14.1. É fiscal do presente instrumento a Sra. Sueli Fassiculo, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, RS, 04 de novembro de 2024.

Prefeito Municipal,  
C/CONTRATANTE.

SOCIEDADE BENEFICIENTE JACINTO GODOY,  
**Eduardo Osorio Machiavelli,**  
Presidente,  
**C/CONTRATADA.**